

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 04 /2019**

Nos termos do **DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007**, alterado pelo Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013.

**I - Identificação:**

**Título:** Contratação de Auxiliares Locais para assistir aos Adidos Agrícolas nas Missões Diplomáticas do Brasil na Arábia Saudita, China, Coréia do Sul, Egito, Indonésia, Japão, Marrocos, Rússia, Tailândia, UE e Vietnã.

**Objeto:** Contratação de um auxiliar local/posto, nível superior, para assistir aos Adidos Agrícolas nas Missões Diplomáticas do Brasil na Arábia Saudita, China, Coréia do Sul, Egito, Indonésia, Japão, Marrocos, Rússia, Tailândia, UE e Vietnã, e que serão executados conforme condições e especificações descritas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

**II - UG/ Gestão Descentralizadora e UG/ Gestão Receptora:**

**Unidade Administrativa Responsável:** - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

**UG/ Gestão Descentralizadora:** 00001

**UG/ Gestão Receptora:** – Ministério das Relações Exteriores-MRE

**UG:240005 Gestão :00001-COF/MRE**

**III - Justificativa:**

*Justificativa:*

*O Decreto Nº 8.749, de 9 de maio de 2016, ampliou o número de postos de adidos agrícolas de 8 para 25 postos. Os Adidos Agrícolas exercerão suas atividades junto às representações diplomáticas no exterior podendo os mesmos exercer a atividade, cumulativamente em mais de um país.*

*Os adidos agrícolas, enquanto representantes especializados da estrutura diplomática brasileira, exercem papel fundamental, em conformidade com as atribuições descritas no art. 7º do Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, a saber:*

- 1. Buscar melhores condições de acesso de produtos do agronegócio brasileiro nos mercados local ou regional;*
- 2. Prospectar novas oportunidades para os produtos do agronegócio brasileiro;*
- 3. Coletar, analisar e disseminar informações sobre o mercado local e tendências de comércio;*
- 4. Articular ações de apoio à promoção externa dos produtos do agronegócio brasileiro nos mercados local ou regional;*
- 5. Informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre problemas efetivos ou potenciais que afetem o comércio de produtos do agronegócio brasileiro;*



6. *Acompanhar, analisar e informar sobre as políticas agrícolas e legislações de interesse do agronegócio brasileiro;*
7. *Acompanhar, informar e antecipar possíveis modificações nas políticas sanitárias e fitossanitárias de outros países;*
8. *Acompanhar e informar as tendências de consumo e de exigências de qualidade de produtos do agronegócio;*
9. *Acompanhar e informar notícias de interesse do agronegócio brasileiro veiculadas na mídia local;*
10. *Organizar e participar de reuniões ou eventos sobre assuntos de interesse do agronegócio brasileiro;*
11. *Indicar e facilitar contatos com especialistas, importadores e autoridades locais; e*
12. *Elaborar relatórios periódicos a serem submetidos ao chefe da missão diplomática, para conhecimento e subsequente encaminhamento ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.*

*O Decreto 6464/2008 em seu art. 6º, define que os adidos poderão ser assistidos por até dois auxiliares locais por posto.*

*Art. 6º Os adidos agrícolas poderão ser assistidos, em cada missão diplomática, por até dois auxiliares locais contratados conforme o disposto nos [art. 56](#) e [art. 57 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006](#).*

*Parágrafo único. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das Relações Exteriores disciplinará a contratação de auxiliares locais e o rateio das respectivas despesas entre os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das Relações Exteriores. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.476, de 2018](#))*

*O MAPA não se caracteriza como pessoa jurídica no exterior, sendo o Adido agrícola quando no exercício da missão de assessoramento em assuntos agrícolas junto as missões diplomáticas no exterior, considerado parte integrante da missão, segundo o Decreto 6464/2008. Motivo pelo qual o MAPA tem dificuldades para execução direta das despesas relacionadas contratação dos auxiliares de modo que a contratação deverá ser realizada pelo MRE mediante repasse de recurso pelo MAPA.*

*Para viabilizar o funcionamento dos postos dos adidos agrícolas, foi editada a Portaria interministerial MAPA/MRE nº 1.305, de 29 de agosto de 2018, que define os procedimentos para compartilhamento das despesas administrativas dos postos de adidos e o repasse de recurso pelo MAPA ao MRE para custeio dessas despesas, incluindo a contratação de auxiliares locais para auxílio os adidos.*

*Art. 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA, por meio da Secretaria de Relações Internacionais - SRI/MAPA, formalizará ao Ministério das Relações Exteriores - MRE a solicitação, com embasamento orçamentário-financeiro, para contratação de auxiliares locais para assistir ao adido agrícola no desempenho da missão de assessoramento em assuntos agrícolas.*

*§1º A contratação será executada pelas Missões Diplomáticas Brasileiras no Exterior, no país sede, observado o limite máximo de dois auxiliares locais por posto.*

*A contratação dos auxiliares locais para assistir aos adidos agrícolas será feita de forma paulatina, conforme a disponibilidade de recursos pelo MAPA, priorizando os países considerados de língua exótica.*

*Considerando a necessidade de contratação de auxiliar local para assistir aos adidos agrícolas junto as missões Brasil na Arábia Saudita, China, Coréia do Sul, Egito, Indonésia, Japão,*

*Marrocos, Rússia, Tailândia, UE e Vietnã e a viabilidade e capacidade de execução imediata pela Embaixada do Brasil nessas missões, propõe-se a celebração deste Termo de Execução Descentralizada específico para contratação de auxiliar local, nível superior, denominado Assistente Técnico, para assistir ao adido agrícola.*

#### IV - Relação entre as Partes:

##### Compete ao MAPA:

1. Efetuar os destaques orçamentários e os repasses financeiros destinados à execução do objeto deste Termo, relativamente aos elementos de despesas definidos na Previsão Orçamentária, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
2. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar, em conjunto com o MRE, o processo de planejamento e execução das ações objeto deste Termo;
3. Providenciar a publicação do extrato deste Termo, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme dispõem o Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e o art. 46 da Portaria Interministerial/MP-MF-CGU nº 507/2011;
4. Prorrogar “de ofício” a vigência do presente Termo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

##### 5. Compete ao MRE:

6. Promover a execução do objeto deste Termo, na forma e prazos estabelecidos, por intermédio de projetos financeiros específicos, assinados pelas partes antecipadamente a cada etapa, e em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
7. Permitir e facilitar aos órgãos Descentralizador e de Controle Interno e Externo o acesso a toda a documentação, dependências e locais de execução do projeto;
8. Manter o órgão Descentralizador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo;
9. Caso haja saldo de recursos no final da execução deste Termo, restituir ao órgão descentralizador na forma do disposto no inciso XI do artigo 43, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011, observado o princípio da anualidade orçamentária;
10. Apresentar relatório de execução físico-financeira, com base nas informações prestadas pelos adidos e retransmitidas pelos postos, até 60 (sessenta) dias após o final da vigência deste Termo, observadas as disposições contidas nos art. 72 a 76 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011, no que for cabível.

#### V - Previsão Orçamentária:

Programa de Trabalho/ Projeto/ Atividade	Fonte	Ação/Plano Orçamentário	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
2105- Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	100	Ação- 20.122.2105.2000.001- Administração da Unidade Nacional PO- 000G- Operação dos serviços administrativos da Secretária de Relações Internacionais do Agronegócio	339036.00- Outros serviços de terceiros- pessoa física	1.378.000,00
Total (R\$)				<b>1.378.000,00</b>



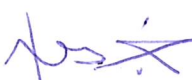
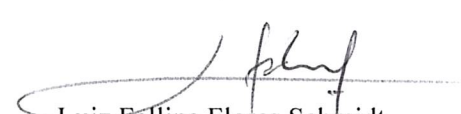
## VI. Das Disposições Finais

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes de forma expressa.

O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, por acordo entre si, nos termos do que dispõe o art. 43, XVII, da Portaria Interministerial/MP-MF-CGU nº 507, de 2011.

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

## VII - Data e Assinaturas

<p>Brasília - DF, 5 de abril de 2019.</p>  <p>Flavio Campestrin Bettarello CPF: 320.558.858-47 Secretário Adjunto da Secretaria de Comercio e Relações Internacionais Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento</p>	<p>Brasília - DF, 5 de abril de 2019.</p>  <p>Luiz Fellipe Flores Schmidt CPF: 007.407.944-18 Chefe da Divisão de Promoção do Agronegócio Ministério das Relações Exteriores</p>
--	--

<b>Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA</b>					<b>PLANO DE TRABALHO</b>		
<b>Termo de Execução Descentralizada Nº /2019</b>							
<b>DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RECEBEDORA</b>							
1. CNPJ <b>00394536/0005-62</b>				2. Razão Social <b>Ministério das Relações Exteriores-MRE</b>			
3. Endereço <b>Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo I, sala 527</b>				4. Bairro ou Distrito <b>Esplanada dos Ministérios</b>			5. Município <b>Brasília</b>
6. UF <b>DF</b>	7. CEP <b>70.070-900</b>	8. DDD <b>61</b>	9. Telefone <b>2030 8919</b>	10. FAX	11. E-Mail <b>dpb@itamaraty.gov.br</b>	12. Cód. Unid. <b>240005</b>	13. Cód. da Gestão <b>00001</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RECEBEDORA</b>							
14. CPF: <b>007.407.944-18</b>				15. Nome do Representante Legal <b>Luiz Felliipe Flores Schmidt</b>			
16. Endereço <b>Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo I</b>				17. Bairro <b>Esplanada do Ministérios</b>			18. Cidade <b>Brasília</b>
19. UF <b>DF</b>	20. CEP <b>70.170-900</b>	21. DDD <b>61</b>	22. Telefone <b>2030-8919</b>	23. FAX	24. E-Mail <b>dpb@itamaraty.gov.bry</b>	25. No da Cédula de Identidade	
26. Data da Emissão		27. Órgão Expedidor		28. Matrícula	29. Cargo <b>Chefe</b>		
<b>DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DESCENTRALIZADORA</b>							
30. CNPJ <b>00396895/0012-88</b>				31. Razão Social <b>Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento</b>			
32. Endereço <b>Esplanada dos Ministérios – Bloco “D” – Anexo “A” – 1º Andar, Sala 135</b>				33. Bairro <b>Esplanada dos Ministérios</b>			34. Município <b>Brasília</b>
35. UF <b>DF</b>	36. CEP <b>70043-900</b>	37. DDD <b>61</b>	38. Telefone <b>3218-2154</b>	39. FAX	40. E-Mail <b>scri@agricultura.gov.br</b>	41. Cód. Unid. Gestora: <b>130002</b>	42. Cód. da Gestão <b>00001</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DESCENTRALIZADORA</b>							
43. CPF <b>320.558.858-47</b>				44. Nome do Representante Legal <b>Flavio Campestrin Bettarello</b>			
45. Endereço <b>Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 3º andar</b>				46. Bairro <b>Esplanada dos Ministérios, Bloco D</b>			47. Município <b>Brasília</b>
48. UF <b>DF</b>	49. CEP <b>70043-900</b>	50. DDD <b>61</b>	51. Telefone <b>3218-2510</b>	52. FAX	53. E-Mail <b>scri@agricultura.gov.br</b>	54. No da Cédula de Identidade <b>250239796</b>	
55. Data da Emissão		56. Órgão Expedidor		57. Matrícula <b>1545018</b>	58. Cargo <b>Secretário Adjunto</b>		



**OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO**

59. Objeto: Contratação de auxiliar local, nível superior, para assistir aos Adidos Agrícolas nas Missões Diplomáticas do Brasil na Arábia Saudita, China, Coréia do Sul, Egito, Indonésia, Japão, Marrocos, Rússia, Tailândia, UE e Vietnã

**60. Justificativa:**

O presente Termo foi elaborado para atender ao Decreto nº 6.464 de 27/05/2008, que dispõe sobre a designação e atuação de adidos agrícolas junto a missões diplomáticas brasileiras.

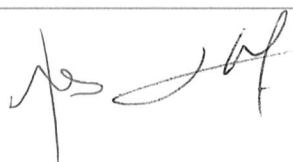
Os adidos agrícolas, enquanto representantes especializados da estrutura diplomática brasileira, exercem papel fundamental, em conformidade com as atribuições descritas no art. 7º do Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008.

O MAPA não se caracteriza como pessoa jurídica no exterior, sendo o Adido agrícola quando no exercício da missão de assessoramento em assuntos agrícolas junto as missões diplomáticas no exterior, considerado parte integrante da missão, segundo o Decreto 6464/20008. Motivo pelo qual o MAPA tem dificuldades para execução direta das despesas relacionadas a contratação ode auxiliares locais e foi editada a Portaria conjunta MAPA/MRE nº 1.305 /2018.

Considerando a necessidade de contratação de auxiliar local para assistir aos adidos agrícolas junto as missões Arábia Saudita, China, Coréia do Sul, Egito, Indonésia, Japão, Marrocos, Rússia, Tailândia, UE e Vietnã e a viabilidade e capacidade de execução imediata pela Embaixada propõe-se a celebração deste Termo de Execução Descentralizada específico, para custeio das despesas com salários e demais custos trabalhistas envolvidos na contratação de auxiliar local, nível superior, denominado Assistente Técnico, para assistir ao adido agrícola.

**DESCRIÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO**

61. Programa de Trabalho/ Projeto/ Atividade	62. Fonte	63. Ação/Plano Orçamentário	64. Natureza da Despesa	65. Valor (R\$)
2077- Programa Agropecuária Sustentável	100	Ação- 10.691.2077.20ZT.001- Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional  PO- 002- Funcionamento das Adidâncias Agrícolas	33.90.36.00 – Serviço de Terceiro- Pessoa Física	1.378.000,00
Total				<b>1.378.000,00</b>



**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00) – DESCENTRALIZADOR**

67. Nº de Parcelas	68. Mês da liberação	69. Valor total	70. Período de Execução
1	abril de 2019	150.000,00	abril a dezembro de 2019
2	maio de 2019	150,000,00	maio a dezembro de 2019
3	julho de 2019	200.000,00	julho a dezembro de 2019
4	agosto de 2019	274.000,00	agosto a dezembro de 2019
5	setembro de 2019	200.000,00	setembro a dezembro de 2019
6	outubro de 2019	200.000,00	outubro a dezembro 2019
7	novembro de 2019	204.000,00	novembro a dezembro 2019
<b>Total: (R\$)</b>		<b>1.378.000,00</b>	

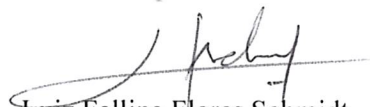
Brasília - DF, 29 de março de 2019.



Flavio Campestrin Bettarello  
CPF: 320.558.858-47

Secretário Adjunto da Secretaria de Comercio e  
Relações Internacionais  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Brasília - DF, 29 de março de 2019.



Luiz Fellipe Flores Schmidt  
CPF: 007.407.944-18  
Chefe da Divisão de Promocao do  
Agronegocio  
Ministério das Relações Exteriores